MINISTÉRIO DA SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº 30/2018-CGGAB/DAB/SAS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Descredenciamento de Equipes que atuam na Atenção Básica

2. **ANÁLISE**

2.1. A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), anexo XXII da Portaria de Consolidação n° 2 de 28 de setembro de 2017, estabelece que os gestores municipais têm 04 meses para implantar as equipes que atuam na Atenção Básica já credenciadas em normativa específica. Esse prazo começa a ser contado a partir da data da publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de credenciamento dessas equipes:

> *IV.- Após a publicação de Portaria de credenciamento das novas equipes no Diário Oficial da União, a gestão municipal deverá cadastrar a(s) equipe(s) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde , num prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar a partir da data de publicação da referida Portaria, sob pena de descredenciamento da(s) equipe(s) caso esse prazo não seja cumprido. Para recebimento dos incentivos correspondentes às equipes que atuam na Atenção Básica, efetivamente credenciadas em portaria e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, os Municípios/Distrito Federal, deverão alimentar os dados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, comprovando, obrigatoriamente, o início e execução das atividades (PNAB,2017)*

2.2. Assim, os municípios que tiveram equipes credenciadas **antes** da publicação da PNAB (em 28 de setembro de 2017), tinham até a competência do SCNES de janeiro de 2018 para implantá-las. Com isso, todos os municípios que foram considerados nas portarias de credenciamento até dezembro de 2017 e que não implantaram as equipes solicitadas, tiveram o descredenciamento das mesmas. As futuras equipes credenciadas terão sempre o prazo de 04 meses para implantação, a contar da data de publicação da portaria de credenciamento.

2.3. É útil esclarecer que o descredenciamento não impede o município de solicitar novos credenciamentos de equipes, desde que possua previsão de teto e faça a solicitação elaborando novo pedido, de acordo com o fluxo estabelecido na NOTA TÉCNICA Nº 405/2018-DAB/SAS/MS - Assunto: Orientações sobre solicitação de credenciamento de equipes.

2.4. Esse processo do credenciamento gera uma expectativa de despesa para o orçamento do Ministério da Saúde, o qual é programado para que, a partir do cadastro das equipes no SCNES se inicie o repasse financeiro destas equipes credenciadas. Dessa forma, a determinação desse prazo é justificada pela necessidade de viabilizar a execução orçamentaria do Departamento de Atenção Básica, possibilitando a outros entes a implantação das equipes represadas.

2.5. Vale destacar que as equipes credenciadas que não estavam cadastradas no SCNES no prazo estabelecido não chegaram a receber o incentivo financeiro federal de implantação ou de custeio destas equipes. Esse procedimento se aplica a quaisquer equipes que vierem a ser credenciadas e não implantadas.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Entende-se por **teto,** o limite total de equipes que cobririam 100% da população do município para a atenção básica se credenciadas e implantadas. Essa cobertura calculada tendo como base o quantitativo de munícipes. Como equipes **credenciadas**, consideram-se aquelas relacionadas em Portaria de Credenciamento, a serem financiadas pelo Ministério da Saúde e solicitadas para ampliar as coberturas locais. São classificadas como **implantadas**, as equipes já credenciadas, devidamente cadastradas no SCNES, em conformidade com os critérios estabelecidos na PNAB e que alimentam a produção pelos sistemas de informação em saúde da atenção básica.

3.2. Informações sobre o teto de equipes, quantidade de credenciadas e implantadas até o momento está disponível no portal público do Departamento de Atenção Básica (DAB), no campo da Nota Técnica Municipal: http://dab2.saude.gov.br/sistemas/notatecnica/frmListaMunic.php.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Conceição Ferraz**, **Bolsista**, em 05/07/2018, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo de Oliveira Junior**, **Coordenador(a)-Geral de Gestão da Atenção Básica**, em 06/07/2018, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Allan Nuno Alves de Sousa**, **Diretor(a) do Departamento de Atenção Básica, Substituto(a)**, em 06/07/2018, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4610926** e o código CRC **DB254D85**.

Referência: Processo nº 25000.117143/2018-18 SEI nº 4610926